

DECRETO N.º 38.399, DE 26/08/2020.

DISPÕE SOBRE A PERDA DE CARGO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDÁTORIA N.º 14/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE TEM POR OBJETO A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO TÉCNICO DE PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO POR PARTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO QUANDO HOVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) DOIS CARGOS DE PROFESSOR; B) UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO; C) DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS (ART. 37, XVI DA CF);

CONSIDERANDO QUE A LEI MUNICIPAL N.º 3.356/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM SEU ART. 14, A *CONTRARIO SENSU*, VEDA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS TÉCNICOS;

CONSIDERANDO QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTABELECE QUE OS AGENTES PÚBLICOS DE QUALQUER NÍVEL OU HIERARQUIA SÃO OBRIGADOS A VELAR PELA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE NO TRATO DOS ASSUNTOS QUE LHE SÃO AFETOS (ART. 4º DA LEI N.º 8.429/92);

CONSIDERANDO QUE O ART. 61 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.898/2006 PREVÊ QUE *“AS AUTORIDADES E OS CHEFES DE SERVIÇO QUE TIVEREM CONHECIMENTO DE QUE QUALQUER DE SEUS SUBORDINADOS ACUMULA, INDEVIDAMENTE, CARGO OU*

*FUNÇÕES PÚBLICAS, COMUNICARÃO O FATO AO ÓRGÃO DE PESSOAL, PARA OS FINS INDICADOS NO ART. 57, SOB PENA DE CO-RESPONSABILIDADE”.*

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 60, § 1º DA LEI Nº 2.898/2006, “...O SERVIDOR PERDERÁ O CARGO OU FUNÇÃO QUE EXERCIA HÁ MAIS TEMPO E SERÁ OBRIGADO A RESTITUIR O QUE TIVER PERCEBIDO INDEVIDAMENTE, SEM PREJUÍZO A PROCEDIMENTO PENAL CABÍVEL”;

CONSIDERANDO QUE O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ EMITIU O ACÓRDÃO PROGE N.º 006/2017 NO SENTIDO DE QUE O CARGO DE PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO POSSUI NATUREZA TÉCNICA, NÃO PODENDO SER ACUMULADO COM OUTRO CARGO DA MESMA NATUREZA POR VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.356/2010;

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.144/2018 OPINOU EM SEU RELATÓRIO FINAL PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 199 DA LEI N.º 2.898/2006;

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM SEU RELATÓRIO FINAL OPINOU PELA ABSOLVIÇÃO DA SERVIDORA, PORÉM CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ACÓRDÃO PROGE N.º 006/2017 (QUE CONSIDERA O CARGO DE PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE NATUREZA TÉCNICA) E PELA NECESSIDADE DE QUE A SERVIDORA FAÇA A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS PÚBLICOS;

CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 145/150 QUE CONCLUIU PELA LEGALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

CONSIDERANDO DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA LAVRA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FLS. 151/152, QUE DETERMINA QUE A SERVIDORA FAÇA OPÇÃO POR UM DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESTÁ COM ACUMULAÇÃO INDEVIDA;

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA TOMOU CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DO PAD, DO ACÓRDÃO PROGE N.º 006/2017 E DA DECISÃO DO SENHOR PREFEITO PARA QUE FIZESSE A ESCOLHA POR UM DOS CARGOS PÚBLICOS CONFORME OFÍCIO N.º 178/2020-SEMED (FLS. 154);

CONSIDERANDO RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 178/2020 ENVIADA PELA SERVIDORA POR OFÍCIO INFORMANDO QUE NÃO FARÁ OPÇÃO POR NENHUM DOS CARGOS (FLS. 155);

CONSIDERANDO MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DE FLS. 159/160, NO SENTIDO DE QUE “...UMA VEZ NOTIFICADA ACERCA DA ILICITUDE DE SUA ACUMULAÇÃO, A SERVIDORA PASSA A INSERIR-SE EM MÁ-FE, QUANDO EXPRESSAMENTE COMUNICA QUE NÃO OPTARÁ POR UM DOS CARGOS, SENDO ASSIM, A LEI DE REGÊNCIA DETERMINA A PERDA DO CARGO MAIS ANTIGO, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, ESTES A PARTIR DE SUA CIÊNCIA DO ENTENDIMENTO ENTABULADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM PREJUÍZO DO PROCEDIMENTO PENAL CABÍVEL”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a servidora **ANDREA CHAGAS DO NASCIMENTO PEREIRA**, a perda do cargo público de Professor de Suporte Pedagógico, Classe 2, Nível “G”, matrícula n.º 6126 por acumulação indevida de cargos públicos, conforme previsão na Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.356/2010, conforme consta dos Autos n.º 12.144/2018.

Art. 2º Fica a servidora obrigada a restituir o que tiver percebido indevidamente a partir da ciência da necessidade de opção por um dos cargos, conforme disposição contida no Art. 60, § 1º da Lei n.º 2.898/2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Agosto de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal